



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O *caput* do art. 285 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 285.** Em relação aos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento desses serviços ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento), ficando permitida a apropriação e a utilização de créditos de IBS e CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de transporte, observado o disposto nos arts. 28 a 38 desta Lei Complementar.

I - (Suprimir)

II - (Suprimir)

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que se garanta na regulamentação da Reforma Tributária que a população não será afetada com o aumento de tarifa no transporte público interestadual e intermunicipal de passageiros.

Isto porque não há uma justificativa razoável para que o transporte de passageiros intermunicipal e interestadual seja tratado de forma totalmente diversa do transporte urbano, que também é uma modalidade de transporte público, assim como os demais, sendo a ele aplicáveis as normas públicas de



regulamentação desses contratos administrativos, incluindo as normas relativas às gratuidades para estudantes, idosos e pessoas com deficiência.

Caso o valor da passagem encareça em virtude da carga tributária, poderá ser observado um dano aos usuários, que, inclusive, podem optar por um transporte clandestino, levando a um aumento de veículos nas estradas, gerando acidentes e onerando, ainda mais, o serviço público de saúde.

Pelo exposto, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com as tarifas dos serviços públicos de transporte, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4045865027>